



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
R.N. 1023
N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 22/02/2019

Elaine Rocha

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 169/03-12

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: HDL da Amazônia Indústria Eletrônica Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Abiurana, nº 1150, Distrito Industrial I, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.034.304/0001-20

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.340-2

FONE: (92) 3303-7700

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3301

PROCESSO N°: 1614/00/V3

ATIVIDADE: Indústria de Componentes de Aparelhos Eletroeletrônicos.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Abiurana, nº 1150, Distrito I, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação e montagem de componentes e aparelhos eletroeletrônicos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 22 FEV 2019

Sheron Horino da Silva
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 169/03-12

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 1614/00/V3**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Executar monitoramento **trimestral** da entrada e do esfluente final do sistema de tratamento, por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo os laudos analíticos ser encaminhados semestralmente a este Instituto para análise. Sugerem-se no mínimo, os seguintes parâmetros: pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, Óleos e Graxas Vegetal, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos totais), nitrogênio orgânico total, nitritos, nitratos, sulfetos, fosfato e coliformes termotolerantes. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
9. Apresentar Relatório Fotográfico do Sistema de Contenção de Águas Pluviais assim que o ocorrer a implantação do mesmo.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Comprovante de destinação final de todos os resíduos gerados na atividade da empresa, em ordem cronológica.
 - b) Comprovante de destinação dos lodos gerados na ETE.